



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0024406/2023-62

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO		
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo		2100.01.0024406/2023-62	NAR Arcos		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Claudeir Carlos de Araújo			CPF/CNPJ: 777.745.666-00		
Endereço: Rua Professora Zulmira Alvim Rodrigues, nº 37			Bairro: Jardim Belvedere		
Município: São Roque de Minas	UF: MG		CEP: 37.928-000		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: Claudeir Carlos de Araújo			CPF/CNPJ: 777.745.666-00		
Endereço: Rua Professora Zulmira Alvim Rodrigues, nº 37			Bairro: Jardim Belvedere		
Município: São Roque de Minas	UF: MG		CEP: 37.928-000		

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Campo Alegre, lugar denominado Buracão	Área Total (ha): 26,0739
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 13.684	Município/UF: São Roque de Minas/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3164308-174A.5C6A.34FC.48DA.86B4.BE61.F564.D6A4

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	18,7674	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Pastagem	09,7674
Pecuária	Culturas	9,00

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio quando couber	Sucessional,	Área (ha)
Cerrado	18,7674	Campo nativo			18,7674
Total:	18,7674		Total:		18,7674

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		10,43	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

9. VALIDADE

Data de
Emissão: 12 / 07 / 2024

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	SIRGAS-2000	23K	349.993	7.771.357

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**Impactos ambientais associados à supressão da vegetação nativa:**

A supressão da vegetação leva a diminuição da biodiversidade local e a diminuição do abrigo e alimentação da fauna, bem como o afugentamento da fauna em decorrência do uso do solo.

Medidas mitigadoras:

Cercar a área da reserva legal e APP;

Construção de curvas de nível;

Fazer as intervenções iniciando da parte mais alta em direção as áreas de APP;

Recuperar totalmente a APP - área total de 00,1090 ha (ponto 1 com área de 00,0693 ha nas coordenadas UTM SIRGAS 2000 X 349228.01 m E Y 7770915.03 m S e ponto 2 com área de 00,0397 ha nas coordenadas UTM SIRGAS 2000 X 349322.63 m E 7770923.09 m S

CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
	Relatório fotográfico demonstrando o cercamento da APP e reserva legal e como está a recuperação das APP autuada.	
1	Caso a regeneração não seja satisfatória deve-se apresentar um PTRF e efetuar o plantio de mudas nativas no local, bem como apresentar relatórios fotográficos até a regeneração total das áreas.	1 ano após emissão da DAIA
2	Não suprimir além dos 9,7674 hectares de cobertura vegetal nativa autorizados conforme arquivo digital e planta topográfica anexada a esse processo e não cortar espécies protegidas como pequi, ipê e demais caso ocorram no local	
3	Antes das intervenções o engenheiro responsável deve demarcar as áreas autorizadas para evitar intervenções irregulares conforme planta topográfica anexada ao processo	
4	Cercas as APP autuadas - ponto 1 com área de 00,0693 ha nas coordenadas UTM SIRGAS 2000 X 349228.01 m E Y 7770915.03 m S e ponto 2 com área de 00,0397 ha nas coordenadas UTM SIRGAS 2000 X 349322.63 m E 7770923.09 m S	Imediato
5	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	Um mês após a supressão.

12. OBSERVAÇÃO

Após análise técnica e jurídica e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de supressão da vegetação nativa em 18,7674 ha, sendo que desse total autorizado 9,0000 ha refere-se à regularização de intervenção ambiental já ocorria conforme auto de infração 325347/2023 na Fazenda Campo Alegre, lugar denominado Buracão, matrículas 13.682; 13.683; 13.684. O rendimento lenhoso foi calculado em 10,43 m³ e será usado no próprio imóvel.

OBS: A área autuada pela intervenção em APP deve ser totalmente recuperada.

OBS: Autorização emitida conforme Mapa 91036271

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, Supervisor(a), em 12/07/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92444581** e o código CRC **260364FC**.